



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI 4138 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes de pagamentos emitidos por agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO os termos desta Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Juazeiro do Norte ficam obrigadas a alterar a qualidade do papel de impressão emitido em seus caixas eletrônicos e caixas de atendimento direto ao cliente, a fim de garantir ao consumidor a durabilidade dos comprovantes de pagamento de contas de consumo, impostos e outras documentações necessárias ao consumidor.

Art. 2º - Considera-se tempo necessário para durabilidade das informações contidas no papel de impressão do comprovante de pagamento, respondendo para seus fins extrajudiciais e judiciais, desta Lei.

I – 05 (cinco) anos;

II – 10 (dez) anos.

§ 1º - A comprovação citada no inciso II, aplicada apenas para fins de pagamentos de financiamentos imobiliários, para as demais comprovantes, o inciso I.

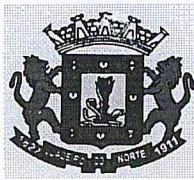
§ 2º - As informações descritas pelo comprovante deverão ser especificadas pelo número completo de referência ao documento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda:

I – Notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II – Multa de 180 (cento e oitenta) Unidades Fiscais de Juazeiro do Norte, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III – Multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

IV – Após 5 (cinco) reincidências, suspensão da atividade, nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todo o comprovante emitido pelo infrator tenha durabilidade prevista de no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 4º - A fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo de órgão municipal, destinado à proteção e defesa dos consumidores.

Art. 5º - As agências bancárias e instituições financeiras mencionadas no Art. 1º, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às determinações contidas nesta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2012.

José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: José tarso Magno Teixeira da Silva